



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 741/16

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA O PERÍODO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – A parcela única do subsídio de remuneração do Prefeito Municipal de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para cada exercício financeiro, dividido em 12 cotas, iguais, mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), pagas até o último dia de cada mês, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º – A parcela única do subsídio de remuneração do Vice-Prefeito Municipal de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$108.000,00 (cento e oito mil) para cada exercício financeiro, dividido em 12 cotas, iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), pagas até o último dia de cada mês, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – Na hipótese do Vice-Prefeito ser nomeado Secretário, deverá o mesmo optar por um dos subsídios, vedada a sua acumulação.

Art. 3º – A parcela única do subsídio de remuneração dos Secretários do Município de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) para cada exercício financeiro, dividido em 13 cotas, todas iguais mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), exceto em dezembro quando serão pagas duas cotas, sempre até o último dia de cada mês, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º – Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual na forma prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Macuco.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando disposições em contrário sobre a matéria.

FELIX MONTEIRO LENGROBER
Prefeito

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macuco